

Regulamento Eleitoral

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Especificação

1. As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no artigo septuagésimo quinto dos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante e abreviadamente designada por AAUTAD, disciplinar o Processo Eleitoral dos seguintes Órgãos Sociais da AAUTAD:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.

Capítulo II

Requisitos

Artigo 2º

Capacidade Eleitoral

1. Todos os membros da AAUTAD que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar na eleição dos órgãos indicados no artigo anterior.
2. Apenas os sócios efetivos ou honorários da AAUTAD que preencham os requisitos do número anterior, e que tenham o pagamento das quotas regularizado, poderão candidatar-se e ser eleitos.
3. A identificação dos votantes será feita através do cartão de Sócio da AAUTAD e Cartão de Cidadão, do cartão de estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem como estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
4. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
5. Cada membro terá direito a apenas um voto.
6. Os membros que tenham sofrido a aplicação de sanções de suspensão, estando estas dentro do tempo aplicado, ou de expulsão, perdem o direito de votar, candidatar e ser eleitos.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos da AAUTAD serão apresentadas em lista conjunta, sendo entregues na sede da AAUTAD e no seu horário de funcionamento, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários, até vinte e cinco dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e terão que ser obrigatoriamente subscritas por um mínimo de cem membros (Anexo 7), em pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas para os órgãos da AAUTAD serão apresentadas em listas nominais (Anexo 3, 4 e 5), com o preenchimento de todos os órgãos da AAUTAD de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos, acompanhadas de declarações de aceitação (Anexo 6), comprovativos de matrícula, fotocópias dos cartões de sócios com a quota atualizada e fotocópias do Cartão do Cidadão

dos candidatos e identificação (Anexo 1), requerimento de inscrição (Anexo 2), comprovativo de matrícula, fotocópia do cartão de sócio com a quota atualizada e fotocópia do Cartão do Cidadão do mandatário, e programa eleitoral dos três órgãos.

3. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.
4. As listas candidatas aos órgãos da AAUTAD serão compostas por sócios efetivos, e por sócios honorários se forem simultaneamente membros da AAUTAD.
5. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e outras formas de contacto do mandatário, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.
6. Apenas os membros da AAUTAD que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos e sejam sócios efetivos ou honorários da AAUTAD poderão ser mandatário de listas concorrentes.
7. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata ou em mais que um órgão social da mesma lista.
8. Nenhum elemento das listas candidatas poderá ser, cumulativamente, mandatário ou subscritor da sua própria lista.
9. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.
10. Após a entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do número dois e três do artigo décimo.
11. Sempre que se detete irregularidades na candidatura ou candidato aos órgãos da AAUTAD, a sansão a aplicar afetará a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Artigo 4º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da AAUTAD são eleitos pelos membros por sufrágio direto, secreto e universal.
2. A votação para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da AAUTAD é efetuada no mesmo ato, mas em boletins de voto separados, previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e Direção da AAUTAD obedece ao considerado nos números cinco e seis deste artigo.
4. A eleição do Conselho Fiscal é feita por método de Hondt.
5. A lista concorrente vencedora será a lista que obtiver mais de metade dos votos expressos.
6. Independentemente do número de listas concorrentes, caso nenhuma delas obtenha mais de metade dos votos expressos, a lista vencedora será a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
7. Caso concorram mais de duas listas e nenhuma delas obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda volta num prazo máximo de três dias úteis após apuramento dos resultados do ato eleitoral da primeira volta, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral.
8. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas e estas obtiverem o mesmo número de votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo estipulado no número anterior.

Artigo 5º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AAUTAD têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre atos eleitorais sucessivos de catorze meses.
2. O ato eleitoral terá lugar no último trimestre do ano civil.

3. A data para as eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de quarenta dias de antecedência em relação à data em que estas se devam realizar.
4. No caso de destituição da Direção da AAUTAD, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias para a marcação de novo processo eleitoral.
5. As novas eleições, em caso de destituição, deverão ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da celebração da Assembleia Geral referida no número anterior, tendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia designará a data da eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta:
 - a. Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gozará de voto de qualidade;
 - b. Por membros da AAUTAD, a eleger em Assembleia Geral, num número de quatro;
 - c. Pelo mandatário de cada uma das listas concorrentes, após publicação das listas admitidas definitivas, caso a lista respetiva tenha sido admitida.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Em caso de impedimento da Comissão Eleitoral, as competências destas transitam, sucessivamente, para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho Fiscal, para a Direção da AAUTAD.
4. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos.
5. Considera-se impedido de exercer as suas funções de Presidente da Comissão eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que integre qualquer uma das listas apresentadas.
6. No caso previsto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário da Mesa da

Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Direção.

7. Nenhum elemento da Comissão Eleitoral poderá pertencer a uma lista candidata.
8. Os mandatários das listas candidatas serão convocados para as reuniões da Comissão Eleitoral, no entanto, não terão direito a voto nas deliberações da mesma até que seja feita a publicação das listas admitidas definitivas, prevista no artigo décimo segundo, e as respetivas listas tenham sido admitidas.
9. A Assembleia Geral delegará todos os poderes referentes à receção de candidaturas, afixação dos cadernos eleitorais, publicidade das listas candidatas, realização e controle de eleições e apuramento de resultados eleitorais à comissão eleitoral.
10. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na convocatória da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Comissão Eleitoral, terá de indicar qual das pessoas previstas nos números dois e seis do presente artigo e no número dois do artigo seguinte será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

Candidaturas e eleição da Comissão Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará a data da Assembleia Geral onde se realizará a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, até cinco dias após a marcação da data das eleições aos órgãos da AAUTAD.
2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e todas as pessoas previstas no número seis do artigo anterior estejam impedidas de presidir a Comissão Eleitoral, esta será presidida por um membro a eleger em Assembleia Geral Extraordinária.
3. Os candidatos a membros da Comissão Eleitoral a eleger em Assembleia Geral Extraordinária, tal como indicado no número anterior e na alínea b do número um do artigo anterior, entregarão as candidaturas, na sede da AAUTAD e no seu horário de funcionamento, em envelope selado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data marcada para a realização do respetivo ato eleitoral em Assembleia Geral.
4. As candidaturas para a Comissão Eleitoral serão apresentadas individualmente, acompanhadas da declaração do candidato (Anexo 10), comprovativo de

- matrícula, fotocópia do cartão de sócio com a quota atualizada e fotocópia do Cartão do Cidadão do candidato.
5. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.
 6. Os candidatos a membros da Comissão Eleitoral terão de ser sócios efetivos ou sócios honorários, desde que os últimos referidos sejam simultaneamente membros da AAUTAD.
 7. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral da AAUTAD, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral publicará a lista de candidatos na página oficial de internet da AAUTAD, apresentando o nome e o curso de cada um deles.
 8. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pelos membros presentes na Assembleia Geral marcada para o efeito, tal como indica o número um, através de sufrágio direto, secreto e universal.
 9. Todos os membros da AAUTAD, que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos, terão direito a apenas um voto:
 - a. Na eleição dos quatro membros da Comissão Eleitoral, tal como previsto na alínea b do número um do artigo sexto;
 - b. Na eleição do Presidente da Comissão Eleitoral, tal como previsto no número dois deste artigo.
 10. Os membros e sócios da AAUTAD que se candidatem à Comissão Eleitoral, caso ocorra o previsto no número dois deste artigo, não poderão candidatar-se em simultâneo às eleições previstas nas alíneas a e b do número anterior.
 11. A eleição do Presidente da Comissão Eleitoral, caso ocorra o previsto no número dois, e a eleição dos restantes membros da Comissão Eleitoral, prevista na alínea b do número um do artigo anterior, serão efetuadas no mesmo ato, mas em boletins de votos separados.
 12. Aquando da votação devem os membros da Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos votantes, verificando se estes são membros da AAUTAD e se encontram no gozo pleno dos seus direitos.
 13. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletins de voto uniformes (Anexo 11), onde conste a designação dos candidatos, distribuídos no ato eleitoral, sendo expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

14. No apuramento dos resultados da eleição dos membros previstos na alínea a do número nove, considerar-se-ão eleitos para a Comissão Eleitoral os quatro candidatos mais votados.
15. No apuramento dos resultados da eleição do membro previsto na alínea b do número nove, considerar-se-á eleito para Presidente da Comissão Eleitoral o candidato mais votado.
16. Eleitos os membros da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral disponibilizará na página oficial de internet da AAUTAD os resultados obtidos no ato eleitoral da eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º

Competências da Comissão Eleitoral

À comissão eleitoral compete, designadamente:

- a. Propor à Direção da AAUTAD o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e geri-la de forma independente;
- b. Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do número um do artigo décimo;
- c. Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
- d. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- e. Promover debates públicos, para esclarecimento dos membros da AAUTAD, relativamente aos Programas Eleitorais de cada lista, durante a campanha eleitoral;
- f. Elaborar e publicar os cadernos eleitorais;
- g. Mandar imprimir os boletins de voto;
- h. Definir os locais onde serão instaladas as assembleias de voto;
- i. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- j. Homologar ou anular o ato eleitoral;
- k. Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
- l. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;

- m. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1. Para a eleição dos órgãos sociais referidos no artigo primeiro, deverão ser elaborados os cadernos eleitorais compostos pelo conjunto dos estudantes que, até dois dias úteis antes da divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, estejam matriculados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral, a qual procederá à sua publicação, até oito dias antes do ato eleitoral, através do sítio da AAUTAD, na Internet.
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e apresentadas na sede da AAUTAD no horário de funcionamento, no prazo de um dia após a sua publicação.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de um dia, devendo proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, no final desse prazo.

Artigo 10º

Análise das candidaturas aos órgãos

1. No prazo máximo de dois dias após a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, e disponibilizará na página oficial de internet da AAUTAD uma cópia das listas apresentadas admitidas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral, assim como o resultado desta verificação.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o mandatário da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a deteção da irregularidade por parte da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição da candidatura.

3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente fundamentadas e respetivos comprovativos da impossibilidade de apresentação da candidatura devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido no número um do artigo terceiro.
4. Após realização das retificações previstas no número dois, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista, através de publicação na página oficial de internet da AAUTAD, que será acompanhada de uma cópia das listas admitidas e dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral.

Artigo 11º

Impugnação das listas

1. Quaisquer pedidos de impugnação sobre o resultado da verificação e possível retificação das candidaturas, ou seja, sobre a admissão ou rejeição das listas terão de ser elaborados por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e apresentadas na sede da AAUTAD, no prazo de vinte e quatro horas após a análise das candidaturas prevista no artigo anterior.
2. Findado o prazo para apresentação de impugnações, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral apreciará e tomará as deliberações necessárias quanto às impugnações apresentadas, tendo sempre em conta o presente regulamento e respetivos Estatutos.

Artigo 12º

Publicação das listas concorrentes

Para além das publicações previstas no artigo décimo, após terminado o prazo de apresentação de impugnações e respetivas deliberações, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas, afixará uma cópia das listas apresentadas e admitidas em cada Departamento e Escolas da UTAD e disponibilizará na página oficial de internet da AAUTAD uma cópia das respetivas listas admitidas definitivas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral, assim como as impugnações apresentadas e respetivas deliberações.

Artigo 13º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem início dez dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral, na realização do mesmo e no período que medeia a realização da primeira e da segunda volta, no cumprimento dos números sete e oito do artigo quarto.
3. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
4. Os espaços reservados nos locais previstos no número anterior serão tantos quantas as candidaturas, sendo distribuídos de forma equitativa.
5. Todo o material de propaganda fixa utilizada na campanha eleitoral, junto aos locais onde serão instaladas as assembleias de voto, deverá ser retirada pelas respectivas candidaturas até às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
6. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações ao mesmo.
7. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.

Artigo 14º

Ato Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará entre as nove horas e as dezanove horas e a votação, nesse dia, será fiscalizado pela comissão eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas, conforme modelo anexo (Anexo 9) ao presente Regulamento.
3. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.

4. Para cada órgão deverá ser entregue um boletim onde conste a designação das listas candidatas.
5. A Assembleia Geral eleitoral repartir-se-á por assembleias de voto, instaladas em locais a definir pela comissão eleitoral, das nove horas às dezanove horas, e a publicar pela mesma, na página Web da AAUTAD, até oito dias antes do ato eleitoral.
6. Os locais das Assembleias de voto, depois de instaladas, não poderão ser alterados, salvo por motivos de força maior, e deverão ser divulgados antecipadamente.
7. O mandatário de cada lista candidata poderá indicar um observador, um membro efetivo e um membro suplente para cada assembleia de voto, por meio de requerimento (Anexo 8), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede da AAUTAD, até quatro dias antes do ato eleitoral.
8. A Comissão Eleitoral indicará um membro para cada assembleia de voto, até quatro dias antes do ato eleitoral, que presidirá a mesma.
9. Os observadores e os membros, referidos nos números sete e oito, serão obrigatoriamente alunos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
10. No local das assembleias de voto, apenas poderão permanecer os membros da Mesa de Voto, os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os observadores previamente indicados pelas listas candidatas.
11. Poderão votar os eleitores que constem no Caderno Eleitoral, devendo identificar-se, exibindo os documentos pessoais referidos no número três do artigo segundo.
12. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.
13. As urnas de voto deverão ser recolhidas e lacradas, e só poderão ser abertas em reunião da Comissão Eleitoral, especificamente marcada para efeitos de contagem dos votos.

Artigo 15º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados, ficará a cargo da

Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto, que elaborará a ata de contagem respetiva.

2. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página oficial de internet da AAUTAD e no Placar Exterior da AAUTAD o apuramento dos resultados provisórios do ato eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a realização do mesmo.

Capítulo IV

Atos de Impugnação

Artigo 16º

Homologação

No prazo máximo de dois dias úteis após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.

Artigo 17º

Impugnação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, pelo mandatário da lista proponente, na sede da AAUTAD, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o Conselho Fiscal, e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o apuramento dos resultados.
3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Capítulo V

Tomada de Posse

Artigo 18º

Tomada de Posse

1. Os membros eleitos tomam posse, em cerimónia pública, no prazo de trinta e cinco dias após a divulgação da ata de homologação do ato eleitoral, excluindo período de férias letivas, e nunca depois do dia vinte de janeiro de cada ano civil.
2. A tomada de posse não poderá ser celebrada no decorrer das férias letivas.
3. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.
4. Durante a tomada de posse é elaborada a última ata da Comissão Eleitoral que é assinada pela mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos Órgãos Diretivos Eleitos.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º

Prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias letivas.
2. Quando os prazos estabelecidos no presente regulamento terminarem em dias não úteis ou em feriados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, exceto para os prazos estabelecidos nos números um, três e sete do artigo sétimo, e cinco e seis do artigo décimo terceiro.
3. Os prazos para a propositura de ações previstas neste regulamento seguem o regime dos números anteriores.

Artigo 20º

Ineficácia

Qualquer preceito contido neste Regulamento Eleitoral que contrarie ou desrespeite princípios enunciados nos Estatutos deverá ser considerado ineficaz.

Artigo 21º

Interpretação e integração de lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão feitas com base na legislação do dirigismo ou do movimento associativo, assim como de toda a legislação que regule questões análogas.
2. Subsidiariamente, a interpretação de lacunas, deverá ser feita pela Mesa da Assembleia Geral até à eleição da Comissão Eleitoral, e pela Comissão Eleitoral após a eleição dos seus membros.

Artigo 22º

Anexos

Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais e Comissão Eleitoral, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

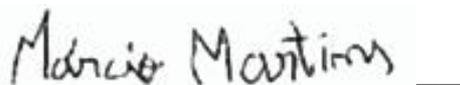
Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

Vila Real, 2 de novembro de 2015,

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Márcio Ricardo Alves Martins

Anexos

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 1

Identificação do Mandatário

Eu,, abaixo assinado, do curso, com número mecanográfico e endereço de correio eletrónico, declaro que aceito a condição de mandatário da lista composta pelos candidatos adiante identificados nos anexos 3, 4 e 5, com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

AAUTAD, de de 20.....

.....

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 2

Requerimento de inscrição de lista

Eu,, abaixo assinado, declaro que aceito a condição de mandatário da lista (*), composta pelos candidatos adiante identificados nos anexos 3, 4 e 5, e nessa qualidade de mandatário solícito a sua inscrição com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

AAUTAD, de de 20.....

.....

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 3

Candidatos da lista (*) para a Mesa da Assembleia Geral

Nome	N.º Mec.	Curso	Cargo

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 4

Candidatos da lista (*) para o Conselho Fiscal

Nome	N.º Mec.	Curso	Cargo

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 6

Declaração de aceitação de candidatura

(deve ser preenchida uma declaração por cada um dos membros da lista)

Eu,, abaixo assinado, declaro que aceito candidatar-me a membro (*) da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integrando a lista que tem como mandatário, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

AAUTAD, de de 20.....

.....

(*) Da Mesa da Assembleia Geral/ Do Conselho Fiscal/ Da Direção

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 8

Requerimento - Indicação de (*)

Eu,,
abaixo assinado, na qualidade de mandatário, indico o aluno
....., matriculado
no curso, com o número mecanográfico
....., como (*) da lista (**), para
a assembleia de voto a instalar no edifício (***)
da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

AAUTAD, de de 20.....

(*) Observador, Membro efetivo/ Membro suplente

(**) Designação da lista (letra do alfabeto)

(***) Designação do edifício onde será instalada a assembleia de voto

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo 9

Boletim de voto

Eleição (*) da Associação Académica da
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Lista A

Lista B

Lista C

...

(*) Da Mesa da Assembleia Geral/ Do Conselho Fiscal/ Da Direção

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição da Comissão Eleitoral

Anexo 10

Declaração do Candidato

Eu,, abaixo assinado, do curso, com número mecanográfico e endereço de correio eletrónico, declaro que aceito candidatar-me a (*) da Comissão Eleitoral das eleições dos Órgãos Sociais da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, conhecendo as condições de eleição, direitos e deveres consagrados no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

AAUTAD, de de 20.....

.....

(*) Presidente/ Membro

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Eleição da Comissão Eleitoral

Anexo 11

Boletim de voto

Eleição (*) da Comissão Eleitoral das eleições
dos Órgãos Sociais da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e
Alto Douro

"Nome do Candidato"

"Nome do Candidato"

"Nome do Candidato"

...

(*) Do Presidente/ Dos Membros